



Ilustríssimo Senhor DD. Pregoeiro / Agente de Contratação do Ministério das Comunicações / Coordenação Geral de Recursos Logísticos

Pregão Eletrônico nº 90016/2024 (Processo Administrativo nº 53115.025508/2023-94)

Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A, já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico em referência, vem, na forma e prazo do art. 165, § 4º, da Lei 14.133/2021, e do item 11 do referido Edital, apresentar **contrarrazões** ao recurso administrativo interposto pela empresa **Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.** contra a decisão que declarou a ora recorrida vencedora do certame, conforme passa a expor a seguir:

1. O objeto do certame e o recurso

Trata-se de pregão na forma eletrônica, tipo menor preço global, cujo objeto é a aquisição de solução para implantação de até 250 (duzentas e cinquenta) estações de transmissão de TV Digital em todo o País, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Ultrapassada a fase de análise da adequação das propostas, na fase de lances a empresa Hitachi ofereceu o menor preço global para o único Grupo do Termo de Referência do Edital, no montante de **R\$172.525.700,00 (cento e setenta e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos reais)**. O Pregoeiro então examinou novamente a adequação da Proposta da Hitachi ao objeto e a compatibilidade do preço, declarando-a ao final vencedora, com a empresa Auad Correa, ora recorrente, se classificando apenas em 3º lugar com um lance de **R\$233.156.488,00 (duzentos e trinta e três milhões, cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)**.

A **diferença**, portanto, entre a proposta vencedora e a proposta da recorrente, é nada mais nada menos do que **R\$60.630.788,00 (sessenta milhões, seiscentos e trinta mil e setecentos e oitenta e oito reais)**, o que, por si só, já demonstra a incontestável vantajosidade da proposta da Hitachi para o Ministério das Comunicações!

Por outro lado, a irrisignação da empresa Auad Correa no presente recurso, em apertada síntese, se limita à alegação de "inadequação" da especificação técnica do equipamento ofertado pela Hitachi em relação ao exigido no Termo de Referência, sob o argumento de que o equipamento da



recorrida possui apenas 01 entrada DVB-ASI, ao passo que deveria possuir no mínimo 02 entradas DVB-ASI para atender ao sistema de transmissão de TV Digital.

Com o devido respeito, a análise do contexto fático/probatório dos autos pelo Sr. Pregoeiro foi precisa e demonstra que nada merece ser reparado na decisão que sagrou a empresa Hitachi vencedora. O ato administrativo em questão foi claro, harmônico, lógico, sem ambiguidades, e não albergou dúvida ou incerteza de que ela preenche os requisitos mínimos exigidos no Edital, além de ser conhecida do Poder Público Federal por sua sólida estrutura financeira e organizacional e capacidade técnico-operacional, e que ofertou indiscutivelmente a melhor proposta financeira no certame. Senão vejamos:

2. Alegação de não conformidade do equipamento ofertado com o objeto do Edital - Itens 1 a 24, Sistema de Transmissão de Tv Digital Padrão ISDB-TB DE 50 W, 100W, 250W, 500W, 1000W, 2000W

Não assiste razão à recorrente. Confira-se:

- Sobre as entradas ASI:

Conforme pedido de esclarecimentos respondido pelo Pregoeiro no dia 26/11/2024 às 14:15, item 6, conforme imagem abaixo, a combinação das entradas do transmissor e equipamento de recepção será aceita para compor os requisitos do edital.

The screenshot shows a web browser window with the URL cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/-1?compra=41000305900162024. The page title is "Quadro informativo" and it displays details for "Pregão Eletrônico N° 90016/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)" under the organization "UASG 410003 - COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS". There are three tabs: "Avisos (2)", "Impugnações (1)", and "Esclarecimentos (33)". The "Esclarecimentos" tab is active, showing a question and answer dated 26/11/2024 at 14:15. The question asks about the combination of transmitter and receiver ASI inputs. The answer states that the combination is accepted as per the terms of reference.

De forma que, em conformidade com os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro, os transmissores ofertados possuem 2 (duas) entradas ASI e o receptor MD1340M possui 1 (uma) entrada ASI e, portanto, a composição destes dois itens atende aos requisitos do edital.



Sobre os pontos levantados em relação à inserção de EPG, Closed Caption e Interatividade por uma emissora local, embora não especificado no Termo de Referência, os equipamentos ofertados são capazes de receber estes pacotes em qualquer uma de suas portas de entrada.

Portando, os equipamentos constantes da Proposta da recorrida atendem plenamente às solicitações do Termo de Referência e ainda possibilitam a utilização versátil de suas funções de forma a atender as mais variadas necessidades dos diversos radiodifusores, que se beneficiarão destes sistemas de transmissão, atendendo assim as normas da TV Digital quanto à:

- Entrada para o Gerador de EPG;
- Entrada para Closed Caption;
- Entrada para o sistema de Interatividade.

Por fim, quanto ao alegado (suposto) descumprimento do item 5.7 do Edital, destacado no recurso da Auad Correa, a empresa Hitachi reitera a DECLARAÇÃO anteriormente firmada, no sentido de que todos os itens constantes na sua proposta atendem plenamente todas as especificações técnicas contidas no Anexo B – Características e Especificações Técnicas do Objeto do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 90016/2024.

Mais uma vez, resta demonstrado que os equipamentos ofertados cumprem plenamente com as solicitações do termo de referência do edital.

Sr. Pregoeiro, não menos importante do que os esclarecimentos acima, o item 5 do TR – da execução do objeto, estabelece claramente que poderão ser necessárias adequações técnicas pontuais para a plena execução do contrato, visto que nos itens 5.1.7 e 5.1.11 do correspondente TR já é prevista esta necessidade, conforme destacado a seguir.

5.1.7. Após a apresentação do projeto técnico e aprovação do mesmo pelo Ministério das Comunicações, a empresa contratada deverá providenciar o fornecimento dos equipamentos necessários para implantação de estação de transmissão de TV Digital, conforme especificações determinadas na respectiva Ordem de Serviço. Eventualmente, poderão ser solicitadas adequações técnicas dos itens especificados na ordem de serviço, conforme condições de cada local de instalação apontadas nos relatórios de vistoria;

5.1.11. Poderá ser solicitada a realização de testes em fábrica dos equipamentos especificados nos projetos técnicos, anteriormente à sua instalação, para aferição de desempenho do funcionamento e comprovação da adequação às especificações técnicas contidas no Anexo B deste Termo de Referência. Enquanto não comprovada a



adequação técnica dos itens solicitados, a contagem do prazo de entrega será interrompida, sendo retomada após a liberação pelo Ministério das Comunicações;

Sendo assim, somente estas exigências constantes no Edital já seriam suficientes para refutar todo e qualquer questionamento técnico apontado pela empresa recorrente.

3. Considerações e requerimentos finais

O que se observa das alegações da recorrente, a bem da verdade, Sr. Pregoeiro, é o seu simples descontentamento com o fato de ter a empresa Hitachi se **sagrado vencedora ofertando lance com o menor preço!** Toda a argumentação desenvolvida no presente recurso é meramente protelatória!

E esse descontentamento, conforme leciona o Prof. **Jair Eduardo Santana**: *“É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irredimido com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto rechaçado pela Administração Pública. O mesmo destino terá o recurso fundado no simples descontentamento.”*

Não, há, portanto, o que ser reformado na decisão recorrida, visto que o manuseio cuidadoso do presente caso traz à lume a presença do **princípio da eficiência** com uma redução na contratação almejada pelo Poder Público em dezenas e dezenas de milhões de reais!

Ante todo o exposto, requer seja mantida a decisão que sagrou a empresa Hitachi vencedora do único Grupo do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 90016/2024, negando-se, desta forma, provimento ao recurso interposto pela empresa Auad Correa.

E, apenas para argumentar, caso haja entendimento diverso, requer desde já sejam estas contrarrazões remetidas à Autoridade Superior Competente para o devido processamento, na forma legal.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santa Rita do Sapucaí, 11 de dezembro de 2024.

PP. Eduardo Augusto de Sousa

P/ Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A

HITACHI
Inspire the Next



PP. Dácio Moreira Carneiro
OAB/MG 57.692